



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Autor do Projeto de Lei

Autor: Mariel Delfino Amaro

**ALTERA O ART. 3º. DA LEI N.º
2.964/2016, DE 22/11/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica alterado o art. 3º. da Lei 2.964/2016, de 22 de novembro de 2016, que "Fixa os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o Período da Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providencias", que passam a ter a seguinte redação:

(...)

"Art. 3.º

O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itapemirim, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de fevereiro de 2019.


Mariel Delfino Amaro
Vereador-Presidente



JUSTIFICATIVA:

Submeto à consideração dos meus nobres colegas desta Casa de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto que **ALTERA O ART. 3º. DA LEI N.º 2.964/2016, DE 22/11/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como já é de conhecimento de todos, o duodécimo da câmara Municipal de Itapemirim, teve uma redução drástica no seu orçamento para o ano de 2019, situação essa que impactou fortemente as contas deste Poder Legislativo e que nos obrigou a tomar medidas desagradáveis, tais como a exoneração de servidores comissionados, pois só assim poderíamos nos adequar a norma expressa vigente.

Diante de cenários como esse, e não havendo, por vezes, como resolver o problema, resolvi aderir a sugestão de alguns vereadores em cortar na própria carne, uma vez que não acho justo, reduzir apenas somente os salários dos Servidores e sim de todos, incluindo também a edilidade, para podermos adotar estratégias para o enfrentamento dessa tensão orçamentaria, tarefa essa, contudo, inexequível sem a imprescindível autorização legislativa.

Para esse desiderato, propomos alterar a Lei nº 2964/2016, de 22 de novembro de 2016, reduzindo nossos vencimentos para a quantia de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) ou melhor 40% (quarenta por cento), com o objetivo de sanar de uma vez por todas as dificuldades geradas no âmbito político, jurídico e administrativo dessa Casa de Leis.

Tal Proposição se mostra imprescindíveis diante da evidente demonstração de impossibilidade de novas contratações, especialmente para os trabalhos de gabinete, que neste momento foi onde houve maiores cortes. Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, sua apreciação em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itapemirim-ES, 21 de fevereiro de 2019.


Mariel Delfino Amaro
Vereador-Presidente da C.M.I.